



**PARECER Nº 01 DE 2015 - CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 575, DE 2015, que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.290, de 14 de janeiro de 2014, que Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a arcar com despesas de manutenção e conservação das instituições que especifica e dá outras providências."**

**AUTORA: Deputada LILIANE RORIZ**  
**RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA**

## **I – RELATÓRIO**

Chega para exame desta Comissão, o Projeto de Lei nº 575, de 2015, de autoria da ilustre Deputada Liliane Roriz, que tem por finalidade acrescentar dispositivo à Lei nº 5.290, de 14 de janeiro de 2014, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a arcar com despesas de manutenção e conservação das instituições que especifica e dá outras providências."

Traz o art. 1º da proposição que será acrescentado o inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 5.290, de 14 de janeiro de 2014, incluindo a Catedral Metropolitana de Nossa Senhora Aparecida entre os espaços que podem ter noventa por cento das suas despesas de manutenção e conservação custeadas pelo Distrito Federal.

Seguem nos arts. 3º e 4º as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificativa, a nobre Autora alega que a Catedral Metropolitana de Nossa Senhora Aparecida, conhecida como Catedral de Brasília, cumpre, desde a sua instalação o papel de guardião da memória e da invenção de Brasília e que, por isso, merece ser tratada da mesma forma que os demais espaços previstos no art. 1º da Lei nº 5.290, de 2014.



Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Em conformidade com art. 69, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.

Em primeiro lugar devemos reputar como meritória a proposta objeto da proposição *sub examen*, a qual busca assegurar à Catedral de Brasília o mesmo tratamento que é oferecido a outros espaços de acesso público que possuem a mesma relevância para o patrimônio histórico e cultural de Brasília, e porque não dizer do Brasil.

Por isso devemos possibilitar que o Distrito Federal custeie parte das despesas de manutenção e conservação da nossa histórica e bela Catedral Metropolitana, de forma que ela continue atraindo turistas, os quais, por sua vez, contribuem para a geração de empregos para a nossa sociedade e renda para os cofres públicos.

Entretanto, verificamos um equívoco na numeração dos dispositivos da proposição, o que nos leva a apresentar uma emenda de redação com a finalidade corrigir o mencionado erro.

Assim sendo, nos manifestamos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 575, de 2015, no âmbito desta Comissão, com o acatamento da Emenda de Redação proposta pela Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

**Deputado PROF. REGINALDO VERAS**  
**Presidente**

**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Relatora**